



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE LEI Nº 4.658 /2025
AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE LINGUAGEM SIMPLES COMO INSTRUMENTO DE EDUCAÇÃO, INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE À VIOLÊNCIA SILENCIOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da administração pública estadual e em colaboração com a sociedade civil, a Política Estadual de Linguagem Simples, com o objetivo de promover a comunicação acessível, inclusiva e compreensível entre o poder público e a população, especialmente como ferramenta de enfrentamento à violência silenciosa, institucional e estrutural.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por linguagem simples a forma de expressão oral ou escrita que:

- I – Utiliza palavras claras, diretas e de fácil entendimento;
- II – Evita jargões técnicos, termos ambíguos ou expressões excludentes;
- III – Respeita a diversidade cultural e linguística do público;
- IV – Promove a acessibilidade cognitiva, especialmente para pessoas com deficiência, analfabetos funcionais e grupos vulneráveis.

Art. 3º São diretrizes da Política:

- I – Capacitar servidores públicos em práticas de linguagem simples, com foco no atendimento ao cidadão;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

II – Traduzir documentos, formulários, avisos e normas administrativas para versões em linguagem simplificada;

III – Estimular a adoção de linguagem simples em portais eletrônicos, canais de atendimento, campanhas públicas e peças educativas;

IV – Produzir conteúdos que orientem o cidadão sobre seus direitos, deveres e formas de denúncia de violências simbólicas, institucionais ou silenciosas;

V – Prevenir e combater práticas comunicacionais que resultem em exclusão, constrangimento ou submissão do cidadão à burocracia opaca.

Art. 4º As ações da Política serão executadas por meio de cooperação entre:

I – Secretaria de Estado da Comunicação Institucional;

II – Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana;

III – Secretaria de Estado da Educação;

IV – Defensoria Pública do Estado;

V – Ouvidorias públicas, conselhos de direitos e entidades da sociedade civil.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir:

I – Selo “Instituição com Linguagem Simples” para reconhecer boas práticas no setor público e privado;

II – Comitê Técnico de Linguagem Simples, com especialistas em comunicação, inclusão, psicologia e cidadania;

III – Plano Estadual de Comunicação Acessível e Combate à Violência Comunicacional.

Art. 6º A violência silenciosa compreende toda forma de exclusão social, invisibilização, intimidação simbólica ou institucional praticada por meio da linguagem, dificultando o acesso à informação, à cidadania e aos serviços públicos essenciais.



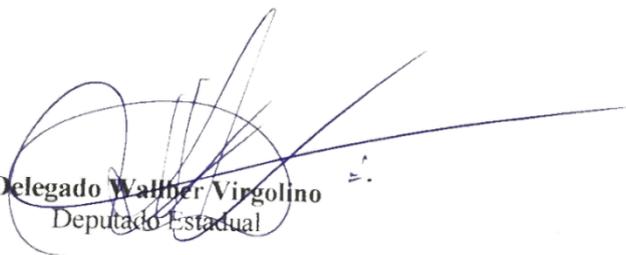
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas conforme necessidade.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 18 de junho de 2025.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

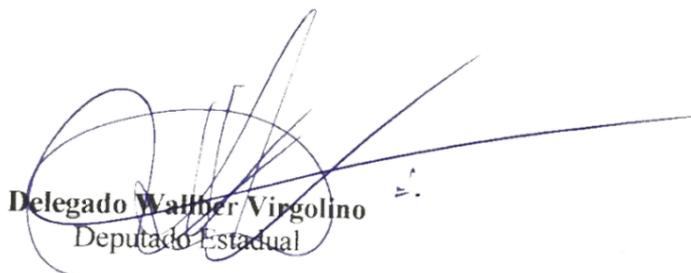
Muitas vezes, a exclusão social não se manifesta por meio da violência física ou verbal direta, mas por formas sutis de dominação simbólica e invisibilidade, como o uso de linguagem excessivamente técnica, burocrática ou hermética, que impossibilita o cidadão comum de compreender seus direitos, acessar serviços ou exercer sua cidadania.

A adoção da linguagem simples no setor público é uma política de inclusão, de democratização do conhecimento, de respeito à dignidade das pessoas e de combate à chamada “violência silenciosa” — aquela que se instala quando a linguagem vira barreira, e não ponte.

Esta proposta está alinhada à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e ao princípio constitucional da publicidade e da eficiência (art. 37 da CF), além de contribuir para o fortalecimento das políticas públicas com foco na escuta ativa, na acessibilidade e na humanização do serviço público.

Solicito, assim, o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta medida que dialoga com um Estado mais inclusivo, transparente e justo.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 18 de junho de 2025.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual